

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E DOS FINS

Art. 1º – O SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO DISTRITO FEDERAL – SENGE-DF, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, fundado em 04 de abril de 1973, com prazo de duração indeterminado, filiado à Federação Nacional dos Engenheiros – FNE, é a entidade sem fins lucrativos, com delegação e responsabilidades pela coordenação, orientação, defesa legal e representação dos profissionais da Engenharia, na base territorial delimitada pelo Distrito Federal, conforme estabelece a legislação vigente, regendo-se por princípios éticos de liberdade, autonomia, unidade sindical e solidariedade profissional, em busca da valorização e qualificação profissional, dos engenheiros do Distrito Federal e da Engenharia Nacional.

Parágrafo Único – São representados pelo SENGE-DF os engenheiros nas suas diferentes modalidades, os engenheiros agrônomos, os engenheiros de segurança do trabalho, os profissionais das demais categorias de nível superior, (3º grau), abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, inclusive quando ocupantes de cargos ou empregos públicos privativos dessas categorias, sob qual título for, junto à administração direta e indireta, tanto do Serviço Público Federal quanto do Distrito Federal e empresas privadas.

Art. 2º – São atribuições do SENGE-DF:

- a) representar, perante as autoridades dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, os interesses gerais da categoria que representa os interesses individuais de seus filiados, inclusive como substituto processual;
- b) celebrar convenções e acordos coletivos de trabalho, bem como promover dissídios coletivos;
- c) estabelecer contribuições a todos aqueles que participem da categoria, nos termos da legislação em vigor;
- d) filiar-se a entidades sindicais nacionais e estrangeiras, competindo deliberação à Assembleia Geral;
- e) eleger em assembleia geral, seus representantes junto ao CREA-DF, bem como nos Órgãos públicos e privados no DF, devendo assinar o Termo de Compromisso perante a diretoria;
- f) manter serviços de assistência jurídica para os filiados;
- g) colaborar com a sociedade na elaboração de estudos técnicos e propor solução de problemas que se relacionem com as áreas de conhecimento dos profissionais representados, visando o bem-estar da população;
- h) promover e defender a Ciência, a Tecnologia e a Inovação Tecnológica, na área da Engenharia, para o desenvolvimento econômico-social e para a soberania do País;

- i) organizar cursos de aperfeiçoamento e especialização, buscando o constante aprimoramento profissional da categoria;
- j) defender a legitimidade da organização e do movimento sindical perante a sociedade;
- k) promover congressos, seminários, assembleias e outros eventos, visando aumentar o nível de organização e conscientização da categoria, assim como participar de eventos intersindicais e de outros fóruns;
- l) estimular a organização da categoria nos locais de trabalho, criando o cargo de Representante Sindical nas empresas, onde couber, cujos nomes e atribuições serão aprovados em Sessão Ordinária da Diretoria, por meio de ata.
- m) pautar suas ações tendo como norma o cumprimento do Código de Ética Profissional;
- n) estabelecer convênios com entidades públicas ou privadas, de modo a proporcionar oportunidades vantajosas aos seus filiados;
- o) propugnar pelo desenvolvimento sustentável do País;
- p) promover ação civil pública em defesa dos direitos dos representados;

Art. 3º – São condições para o funcionamento do Sindicato:

- a) observância da legislação vigente, do presente Estatuto, dos princípios da moral e o cumprimento dos deveres cívicos;
- b) manter organizado, permanentemente, o registro dos filiados, do qual deverá constar data de nascimento, filiação, nacionalidade, naturalidade, CPF, estado civil, título profissional, número do registro ou visto junto ao CREA-DF, conforme o caso, endereços e telefones residencial e comercial e endereço eletrônico, se houver;
- c) proibição de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas em lei, inclusive as de caráter político-partidário, envolvendo o nome do SENGEDF;
- d) proibição do uso, por quem quer que seja, dos bens patrimoniais do SENGEDF;
- e) não permissão da cessão, gratuita ou remunerada, da sede do SENGEDF às entidades político-partidárias ou associações, cujas finalidades não possuam afinidade com os objetivos do SENGEDF.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

Art. 4º – A todo profissional que pertença a alguma categoria referida no Art. 1º, satisfazendo as exigências da legislação sindical, assiste o direito de ser admitido no SENGEDF.

Parágrafo Único – Caberá recurso à Assembleia Geral pelo candidato cuja homologação de filiação seja negada pela Diretoria.

Art. 5º – O pedido de admissão deverá ser instruído com os seguintes elementos, os quais devem permanecer no SENGEDF:

- a) ficha de inscrição;
- b) prova de habilitação profissional, mediante comprovação do registro e, se for o caso, visto no CREA-DF.

Art. 6º – São direitos dos filiados:

- a) participar, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, desde que estejam quites com o SENGEDF;
- b) propor à Diretoria medidas de interesse do SENGEDF ou da categoria;
- c) ter acesso aos benefícios assistenciais proporcionados pelo SENGEDF;
- d) recorrer administrativamente de todo ato lesivo de direito e contrário a este Estatuto;
- e) representar o SENGEDF em órgãos permanentes e temporários, federais e distritais e de qualquer outra natureza, públicos e privados, inclusive no CREA/DF, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º – Os direitos conferidos aos filiados são intransferíveis.

§ 2º – O filiado poderá a qualquer tempo requerer a sua exclusão do quadro associativo do Senged/DF.

Art. 7º – São deveres dos filiados:

- a) pagar em dia a contribuição social fixada pela Assembleia Geral;
- b) prestigiar o SENGEDF por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria;
- c) comparecer às Assembleias Gerais, participar das discussões, votar e acatar suas decisões;
- d) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e a legislação profissional;
- e) os que tenham representação formal, nas condições mencionadas na letra “e”, do Art. 6º, deste Estatuto, comparecer regularmente às sessões dos órgãos respectivos, apresentando relato sucinto à Diretoria do SENGEDF, até 15 (quinze) dias após a realização do evento a ser relatado.
- f) Os representantes do SENGEDF junto ao CREA-DF, eleitos como Conselheiros Regionais, devem participar obrigatoriamente de todas as sessões ordinárias mensais da diretoria, bem como participar obrigatoriamente das assembleias gerais do SENGEDF, salvo por motivo de força maior, devendo justificar por escrito. Devem ainda assinar o Termo de Compromisso na primeira reunião de diretoria, após a eleição;

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES AOS FILIADOS

Art. 8º – Os filiados estão sujeitos às penalidades de advertência, de suspensão ou de eliminação do quadro social, pelo descumprimento deste Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral.

§1º - As penalidades de advertência e de suspensão serão aplicadas pela Diretoria, com base neste Estatuto.

§2º - A penalidade de eliminação do quadro social será aplicada pela Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim.

Art. 9º – Poderão ser excluídos do quadro social os filiados que:

- a) tiverem má conduta profissional ou falta dolosa cometida contra o patrimônio moral ou material do SENGE-DF;
- b) atuarem comprovadamente contra os interesses da categoria;
- c) sem motivo justificado, a critério da Diretoria, permanecerem inadimplentes com suas contribuições sociais por mais de 3 (três) anos consecutivos;
- d) deixarem de pertencer à categoria profissional representada.

§1º - Das penalidades impostas pela Diretoria caberá recurso à Assembleia Geral Extraordinária.

§2º - A aplicação da penalidade, sob pena de nulidade, deverá ser precedida de audiência do filiado, o qual deverá apresentar sua defesa por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.

§3º - Os filiados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no SENGE-DF, desde que se reabilitem, a juízo da Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES AOS DIRIGENTES E REPRESENTANTES

Art. 10 – Os ocupantes de cargos eletivos no SENGE-DF estão sujeitos às seguintes penalidades:

I - suspensão de suas funções os eleitos e empossados que, sem prévia justificativa:

- a) não comparecerem a 3 (três) reuniões de Diretoria consecutivas, ou 6 (seis) alternadas, por ano;
- b) não comparecerem a 3 (três) sessões consecutivas da Assembleia Geral.

II – perda de mandato dos que incorrerem nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) violação deste Estatuto;
- c) abandono do cargo na forma prevista neste Estatuto;
- d) agirem contrariamente às determinações aprovadas em Assembleias Gerais;
- e) utilizarem em proveito próprio o SENGE-DF, ou agirem indevidamente em seu nome.

§1º - Verificada qualquer das hipóteses acima enumeradas o membro a que se atribui a falta será suspenso, por deliberação da Diretoria, até apreciação da Assembleia Geral.

§2º - A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§3º - A suspensão ou destituição do cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

DAS CONDIÇÕES DE VOTAR E SER VOTADO

Art. 11 - São condições para o exercício do direito do voto nas eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal e demais deliberações das Assembleias Gerais:

- a) Estar quites com suas obrigações sindicais;
- b) Ser filiado ao SENGE/DF;

§ 1º - A filiação junto ao SENGE/DF poderá ocorrer até no próprio dia das Eleições ou das Assembleias Gerais, desde que quitada a contribuição associativa pertinente estabelecida em assembleia Geral.

§ 2º - É vedado o voto por procuração ou por correspondência, ou por modo virtual (online).

Art. 12 – São condições de elegibilidade e investidura em cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal e demais deliberações das Assembleias Gerais:

- a) estar quites com suas obrigações sindicais;
- b) ter mais de 6 (seis) meses de filiação junto ao SENGE-DF;
- c) ter tido suas contas aprovadas quando em exercício em cargo de administração sindical;
- d) não haver lesado o patrimônio público;
- e) ter mais de 2 (dois) anos de exercício profissional na base territorial;
- f) não haver incorrido em qualquer dos dispositivos que caracterizam a má conduta profissional e pessoal;

g) não estar incompatibilizado em decorrência de impedimento, conforme Capítulo XIII – Dos Impedimentos, Art. 48 – Parágrafo único, deste Estatuto.

§ 1º - os cargos eletivos só poderão ser ocupados por brasileiros;

§ 2º - para o cargo de presidente do SENGE-DF é permitida a reeleição uma única vez;

§ 3º - no caso da escolha dos representantes do SENGE-DF junto ao CREA-DF, o tempo de filiação exigido para que o associado possa exercer o direito de elegibilidade, é de 06 (seis) meses.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 13 – As eleições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas no último trimestre do ano eleitoral, exceto nos casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo único - A vigência dos mandatos se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro do período trienal.

Art. 14 – As eleições serão convocadas pelo presidente do SENGE-DF, através de Edital de Convocação de eleições gerais, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos da data de realização do pleito, que será fixado na sede do SENGE-DF, amplamente divulgado aos filiados por meio do site do sindicato ou publicado em jornal local de grande circulação.

Art. 15 – O prazo para registro de chapas será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de publicação do Edital de Convocação.

§1º - O registro de chapas far-se-á exclusivamente na Secretaria do SENGE-DF, em formulário próprio, fornecido pela Comissão Eleitoral, mediante recibo da documentação entregue.

§2º - Cada chapa completa, obrigatoriamente, terá denominação própria que a identifique e contere o nome completo dos candidatos, contemplando todos os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, acrescido do anexo de qualificação nominal e técnica de cada candidato.

Art. 16 – As eleições se procederão pelo voto secreto, de modo a assegurar a inviolabilidade do voto.

Art. 17 – Em caso de empate entre as chapas mais votadas ou de anulação das Eleições Gerais, serão realizadas Eleições Suplementares no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da realização das Eleições Gerais.

§1º - No caso de realização de Eleições Suplementares por anulação das Eleições Gerais concorrerão as mesmas chapas que concorreram nas Eleições Gerais, sendo vedada a inscrição de novas chapas.

§2º - No caso de realização de Eleições Suplementares por empate entre chapas somente concorrerão às chapas empatadas.



Art. 18 – As eleições serão conduzidas por uma Comissão Eleitoral composta por 03 (três) membros, escolhidos e eleitos entre os filiados quites com o SENGE-DF, em assembleia geral convocada para essa finalidade.

§1º - As decisões da Comissão Eleitoral serão sempre tomadas por maioria, com a participação de 3 (três) de seus membros.

§2º - Os membros da Comissão Eleitoral ficam impedidos de concorrer a qualquer dos cargos em disputa.

Art. 19 – Compete à Comissão Eleitoral:

- a) elaborar o Regulamento Eleitoral de acordo com este Estatuto;
- b) organizar, conduzir, supervisionar e fiscalizar todos os procedimentos do processo eleitoral;
- c) elaborar os modelos de cédula eleitoral única, de requerimento de inscrição de chapa, de formulário de inscrição dos candidatos e mapas eleitorais e demais formulários que se fizerem necessários;
- d) receber os requerimentos de inscrições, analisá-los e deferir ou negar o registro de chapas;
- e) requisitar ao SENGE-DF os recursos humanos e materiais, bem como outras providências que se mostrarem necessárias à condução do processo eleitoral;
- f) elaborar atas de todas as suas reuniões;
- g) julgar os recursos interpostos;
- h) coordenar os trabalhos de votação e de apuração, consolidando os resultados e declarando ao SENGE-DF a chapa vencedora;
- i) comporem a Mesa Receptora e Escrutinadora, identificando as suas respectivas funções, conforme disposto no Regulamento Eleitoral;
- j) decidir sobre recursos interpostos contra as decisões das Mesas Receptora e Escrutinadora;
- k) cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regulamento Eleitoral do SENGE-DF.

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 20 – São órgãos da administração:

- a) Assembleia Geral
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal

d) Conselho Consultivo

CAPÍTULO VIII DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 21 – A Assembleia Geral é o órgão soberano do SENGEDF, cumprindo-lhe:

- a) eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto;
- b) decidir sobre a exclusão de filiados, o afastamento e perda de mandato de diretores, representantes e delegados do SENGEDF;
- c) dispor sobre a aplicação do patrimônio, aprovar previsões orçamentárias e a prestação de contas;
- d) decidir sobre a alienação de bens imóveis;
- e) fixar as contribuições, anuidades e mensalidades, forma de pagamento e cobrança;
- f) definir a pauta de reivindicações e o processo de renovação dos instrumentos normativos de trabalho;
- g) decidir sobre a deflagração de greves gerais ou setorializadas por empresa e os interesses a serem defendidos por este meio;
- h) julgar os recursos contra atos dos órgãos de administração do SENGEDF;
- i) deliberar sobre filiação ou desfiliação do SENGEDF a entidades sindicais, nacionais ou internacionais;
- j) eleger os representantes do SENGEDF junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-DF, por meio de Regulamento Eleitoral aprovado por Comissão Eleitoral, composta por 03 (três) membros, filiados e quites com o sindicato, sendo coordenada por um diretor do SENGEDF;
- k) alterar este Estatuto.
- l) Os demais representantes do SENGEDF junto aos Órgãos públicos e privados, serão eleitos diretamente pela Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim.
- m) As representações da FNE - Federação Nacional dos Engenheiros, caberá exclusivamente à Diretoria do SENGEDF em sessão ordinária.

§1º - A Diretoria convocará as Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, que poderão ser amplas, ou restritas à parcela da categoria.

§2º - A convocação da Assembleia Geral será feita por edital, a ser fixado na Sede do SENGEDF e amplamente divulgado aos filiados por meio do site do sindicato, ou publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, ou em jornal de grande circulação na base territorial do SENGEDF, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data de sua realização.

§3º - A Assembleia Geral se instalará com o “quorum” mínimo de 50% dos filiados quites, em primeira convocação, ou com qualquer número em segunda convocação, meia hora após a primeira.

§4º - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, salvo as exceções previstas neste Estatuto.

Art. 22 – Para as deliberações na assembleia geral especialmente convocada para esse fim, a que se referem as alíneas “b”, “d”, “i” e “k” do Art. 21, é exigido em primeira convocação a maioria absoluta dos filiados quites com o SENGEDF e em segunda convocação, com a presença mínima de 1/3 dos filiados quites.

Art. 23 – A Assembleia Geral, além do que a legislação prescreve, deverá:

- a) reunir-se em Sessão Ordinária até o dia 31 do mês de março de cada ano civil, para apreciação e deliberação das Contas da Diretoria relativas ao exercício anterior;
- b) reunir-se em Sessão Ordinária até o dia 20 de dezembro de cada ano civil, para aprovar os seguintes itens: 1) proposta orçamentária do exercício seguinte. 2) Estabelecimento de contribuições e taxas para o exercício seguinte. 3) Definir o cronograma de dois eventos prioritários e imprescindíveis para o sindicato, para o exercício seguinte: Encontro dos Engenheiros no DF (Convenção Coletiva de Trabalho e Delegados Sindicais nas empresas) e Semana da Engenharia no DF; 4) Definir de forma clara o conceito: o que é “Estar Quitos com o sindicato, no exercício seguinte”.
- c) reunir-se em Sessão Extraordinária quando convocada pelo Presidente, por iniciativa própria, por solicitação da maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 24 – Os filiados quites com suas obrigações estatutárias, em número mínimo de 20% (vinte por cento), poderão convocar Assembleia Geral Extraordinária, mediante requerimento dirigido à Diretoria, pormenorizando os motivos da convocação e os itens a serem debatidos, cumprindo ao Presidente providenciar a publicação do edital no prazo de 7 (sete) dias, contados do recebimento do pedido.

§1º - A Assembleia Geral convocada nos termos deste artigo somente poderá tratar dos assuntos para os quais foi convocada.

§2º - Deverão comparecer à Assembleia Geral pelo menos dois terços dos que a requereram, sob pena de nulidade das deliberações adotadas.

§3º - Na falta de convocação pelo Presidente e havendo expirado o prazo estipulado neste artigo, a Assembleia Geral será convocada e conduzida por aqueles que a deliberaram realizar.

CAPÍTULO IX DA DIRETORIA

Art. 25 – A Diretoria eleita para mandato de 3 (três) anos, na forma do presente Estatuto e das leis vigentes, será constituída de 06 (seis) diretores, a saber:

- Presidente
- Vice-presidente
- Diretor Administrativo
- Diretor Financeiro
- Diretor de Relações Sindicais
- Diretor de Comunicação
- Diretor Institucional

Art. 26 – À Diretoria compete:

- a) dirigir o SENGE-DF de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e promover a organização da categoria profissional representada;
- b) reunir-se em sessão ordinária uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou sua maioria a convocar;
- c) indicar representantes junto a órgãos ou instituições públicas ou privadas, onde o SENGE-DF vier a ter representação, a serem homologados pela Assembleia Geral;
- d) aprovar a pauta de matérias a serem publicadas no Informativo do SENGE-DF, proposta pelo Diretor de Comunicação;
- e) aprovar a concessão de títulos de sócios beneméritos, de que trata o Artigo 60.
- f) aprovar a concessão de títulos honoríficos às autoridades e personalidades, que prestaram serviços relevantes à engenharia e agronomia no âmbito do Distrito Federal, conforme trata o artigo 61;
- g) aprovar a concessão de título de patrono do SENGE-DF a engenheiro de notório saber, pioneiro na área de engenharia, que tenha realizado no âmbito da engenharia serviços relevantes prestados à sociedade do Distrito Federal e que tenha defendido o sindicato por meio de ações, trabalhos e doações, conforme trata o artigo 62;
- h) indicar representantes sindicais nas empresas, onde couber, definindo suas atribuições pertinentes em sessão ordinária da diretoria;
- i) elaborar programas especiais para os jovens universitários, estudantes dos cursos de graduação de engenharia e agronomia, a partir do oitavo semestre, ou correspondente, aprovando em sessão ordinária por meio de ata, cujas funções serão exercidas pelo diretor institucional.

- j) aprovar nomes de profissionais de notório saber e experiência, no âmbito da engenharia e agronomia, para participarem como convidados especiais nas reuniões mensais de diretoria, na qualidade de consultores especialistas na matéria, visando auferir excelência nas discussões pertinentes, cujas atuações serão até o fim do mandato. Terão direito a voto qualificado nas reuniões da diretoria.

Art. 27 – Ao Presidente compete:

- a) representar o SENGE-DF ativa e passivamente em assuntos de sua competência e em juízo ou fora dele, podendo, no seu impedimento, delegar tais poderes;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;
- c) ordenar as despesas autorizadas e assinar cheques e outros títulos, juntamente com o Diretor Financeiro;
- d) instituir comissões permanentes, a serem referendadas pela Assembleia Geral, ou comissões especiais e convocar membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou filiados para integrá-las.
- e) Compete ao presidente assinar obrigatoriamente os contratos, convênios, parcerias, termos de cooperação técnica, em conjunto com o diretor financeiro, devendo ser previamente homologados pela diretoria em sessão ordinária, bem como pelo jurídico;
- f) Assumir a representação junto à FNE- Federação Nacional dos Engenheiros, bem como representar a FNE junto aos Órgãos públicos e privados, inclusive o CONPLAN, que é pertinente à FNE.

Art. 28 – Ao Vice-Presidente compete:

- a) auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições, exercendo os encargos que lhe forem atribuídos por este ou pela Diretoria;
- b) substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários ou definitivo;
- c) ordenar as despesas autorizadas e assinar cheques e outros títulos, juntamente com o Diretor Financeiro;
- d) assumir a diretoria Financeira na condição do parágrafo 2º, do Artigo. 42, deste Estatuto.

Art. 29 – Ao Diretor Administrativo compete:

- a) coordenar e supervisionar as atividades administrativas do SENGE-DF;
- b) organizar e manter o arquivo da Entidade;
- c) substituir o Vice-Presidente e outros diretores em seus impedimentos, nos termos do § 1º do Artigo. 42;
- d) secretariar as reuniões e assembleias, assumindo as atribuições de registro, documentação e preparo de informações para divulgação;

- e) apresentar anualmente, no fim de cada período, demonstrativo de movimento de sua pasta e programação para o exercício seguinte.

Art. 30 – Ao Diretor Financeiro compete:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores, numerários, documentos contábeis, livros de escrituração, contratos e convênios atinentes a sua área de ação e adotar as providências para o controle financeiro do SENGEDF;
- b) efetuar o pagamento de despesas e o recolhimento das receitas previstas no orçamento anual do SENGEDF, bem como as extraordinárias;
- c) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- d) apresentar ao Conselho Fiscal, trimestralmente, os balancetes mensais e anualmente, na primeira quinzena do mês de março, o balanço anual do exercício anterior, para análise e parecer, após os devidos exames pela Diretoria;
- e) supervisionar o recolhimento dos numerários e valores do SENGEDF ao sistema bancário;
- f) organizar e responsabilizar-se pela contabilidade do SENGEDF;
- g) apresentar à Diretoria proposta de orçamento, plano de contas e relatórios para efeitos de estudos e posterior aprovação;
- h) controlar e fiscalizar as importâncias destinadas ao caixa rotativo, o qual não poderá ultrapassar 2 (dois) salários mínimos vigentes;
- i) apresentar anualmente, no fim de cada período, demonstrativo de movimento de sua pasta e programação para o exercício seguinte.

Art. 31 – Ao Diretor de Relações Sindicais compete:

- a) negociar acordos, convenções, dissídios e outros atos coletivos ou individuais de trabalho de interesse da categoria;
- b) mobilizar os interessados para a elaboração da pauta reivindicatória dos acordos, convenções e dissídios coletivos de trabalho, e acordos judiciais;
- c) promover as Assembleias Gerais com antecedência necessária às negociações referentes às datas-bases, visando os processos reivindicatórios;
- d) informar à categoria sobre os direitos decorrentes da lei e dos atos normativos;
- e) orientar os profissionais, sempre que prejudicados no recebimento ou reconhecimento de seus direitos trabalhistas ou previdenciários, encaminhando-os com vistas a receber assistência jurídica;
- f) acompanhar as homologações de rescisões contratuais;
- g) supervisionar as atividades de apoio e orientação aos filiados quanto ao acesso ao mercado de trabalho;

- h) organizar e manter bolsa de emprego, elaborando o cadastro dos profissionais e das empresas interessadas;
- i) manter-se vigilante quanto ao cumprimento da Lei 4.950-A/1966, que estabelece o salário mínimo profissional do engenheiro;
- j) organizar documentação e material bibliográfico relativos aos assuntos de sua diretoria;
- k) apresentar anualmente, no fim de cada período, demonstrativo das atividades desenvolvidas pela sua diretoria e a programação para o exercício seguinte.

Art. 32 – Ao Diretor de Comunicação compete:

- a) divulgar o SENGE-DF, bem como as suas ações entre os profissionais da categoria e na sociedade;
- b) propor a pauta de matérias a serem publicadas no informativo do SENGE-DF para ser aprovada pela Diretoria;
- c) promover eventos voltados para o aprimoramento técnico e cultural da categoria;
- d) promover debates sobre a legislação profissional, mercado de trabalho e seus reflexos nas relações de trabalho;
- e) manter atualizada a página do SENGE-DF na internet;
- f) manter organizado o arquivo de publicações do interesse do SENGE-DF;
- g) apresentar anualmente, no fim de cada período, demonstrativo das atividades desenvolvidas pela sua diretoria e a programação para o exercício seguinte.

Art. 33 - É vedada a remuneração pelo exercício dos cargos eletivos, mesmo que algum membro da diretoria, do conselho fiscal ou da representação junto à FNE venha desempenhar, no SENGE-DF, alguma atividade alheia àquela para a qual fora eleito.

Parágrafo único- Na ausência de qualquer diretor de suas funções estatutárias, por mais de 03 meses consecutivos, caberá a diretoria indicar entre os seus membros e representação junto a FNE, registrado em ata da sessão ordinária, o substituto temporário do diretor ausente, até o retorno do mesmo, visando impedir transtornos administrativos e paralização da administração do SENGE-DF;

CAPÍTULO X

DO CONSELHO FISCAL

Art. 34 – O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, eleitos para mandato de 3 (três) anos, juntamente com a Diretoria.

§1º - A convocação para as reuniões do Conselho Fiscal será feita a todos os seus membros, efetivos e suplentes.

§2º - Ocorrendo a falta de membro efetivo a substituição se fará pela ordem dos suplentes constante da chapa eleita, até que a reunião conte com três membros na efetividade.

§3.º - O membro suplente presente somente terá direito a pronunciamento e voto quando no exercício da efetividade.

§4.º - As convocações das reuniões trimestrais ou especiais do conselho fiscal serão feitas pelo presidente do SENGE-DF, obedecendo o cronograma estabelecido neste Estatuto, devendo convocar os membros efetivos e suplentes.

Art. 35 – Ao Conselho Fiscal compete:

- a) dar parecer sobre a proposta orçamentária do SENGE-DF para o exercício financeiro seguinte;
- b) opinar sobre as despesas extraordinárias, sobre os balancetes mensais e o balanço anual;
- c) reunir-se ordinariamente a cada trimestre para análise e parecer dos balancetes e extraordinariamente quando necessário;
- d) dar parecer e o competente visto sobre o balanço financeiro do exercício findo.

§ 1º - O parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço do exercício financeiro deverá constar da ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária do mês de março, para apreciação e voto.

§2º - As resoluções do Conselho Fiscal serão sempre tomadas com a participação de três dos seus membros, por maioria.

CAPÍTULO XI

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 36 – O Conselho Consultivo tem por finalidade a discussão e a proposição da política de atuação sindical do SENGE-DF, bem como reunir-se para opinar sobre as questões e situações críticas e emergenciais do SENGE-DF.

§1º - O Conselho Consultivo terá como membros natos o Presidente, o Vice-Presidente e os Diretores do sindicato, enquanto estiverem no exercício do mandato.

§2º - A diretoria indicará nomes de profissionais de notório saber no Distrito Federal, para integrarem o Conselho Consultivo do SENGE/DF, a serem aprovados pela assembleia geral extraordinária.

§3º- O Conselho Consultivo será convocado pelo Presidente do SENGE/DF:

Art. 37 – São atribuições do Conselho Consultivo

- a) opinar sobre os assuntos para os quais foi convocado, desde que os mesmos não conflitem com as decisões das Assembleias Gerais e dos Congressos da Categoria;
- b) colaborar com a Diretoria do SENGE-DF na elaboração do seu calendário anual de atividades;

c) opinar junto à Diretoria sobre a elaboração do orçamento anual do SENGE-DF.

CAPÍTULO XII

DAS RENÚNCIAS E ABANDONOS

Art. 38 – As renúncias aos cargos da Diretoria, da Representação junto à FNE e dos membros do Conselho Fiscal serão comunicadas, por escrito, ao Presidente do SENGE-DF.

Art. 39 – No caso de renúncia do Presidente a comunicação será dirigida ao substituto legal que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria para ciência e providências complementares estabelecidas no presente Estatuto.

Art. 40 – Ocorrendo a renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Presidente, ainda que resignatário, convocará uma Assembleia Geral, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória, composta de 3 (três) membros, que administrará interinamente o Sindicato e que procederá à realização de novas eleições, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único – A Junta Governativa Provisória poderá ter o mandato prorrogado além de 90 dias, se necessário, tendo em vista os prazos para o processo eleitoral da diretoria, determinados pelo Estatuto Social do SENGE/DF, bem como pelos prazos para a publicação de edital e de tramitação e registro junto ao cartório.

Art. 41 – O abandono de cargo por membro da Diretoria, ou do Conselho Fiscal, assim caracterizado pela ausência não justificada a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 6 (seis) alternadas, por ano, da Diretoria ou do Conselho Fiscal, respectivamente.

Parágrafo Primeiro – O membro da diretoria que ficar ausente por 03 (três) reuniões mensais consecutivas, bem como das assembleias gerais, será substituído temporariamente por outro membro da diretoria ou representante junto a FNE no tempo necessário, até a volta do mesmo, evitando-se a paralização da administração do SENGE-DF.

Parágrafo Segundo – O membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo, na forma deste artigo, ficará impedido para o exercício de novo mandato no SENGE-DF pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data em que ficar constatado o abandono.

CAPÍTULO XIII

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 42 – As substituições definitivas de membros da Diretoria, no mandato vigente, decorrentes de afastamento do titular por qualquer motivo, far-se-ão na mesma ordem correspondente à composição seqüencial dos cargos da Diretoria estabelecida no Artigo 25, com ocupação cumulativa dos cargos, exceção feita ao Diretor Financeiro.

§1º - O Diretor Administrativo poderá assumir cumulativamente quaisquer outros cargos da Diretoria, exceto o de Diretor Financeiro.

§2º- O Diretor Financeiro, em seus impedimentos temporários, será pelo Vice-Presidente.

Art. 43 – A ocupação de cargos vacantes da Diretoria, decorrentes de destituição, abandono, falecimento, renúncia ou outro afastamento definitivo, far-se-á por indicação da Diretoria, desde que tenha maioria presencial, a ser referendada na primeira Assembleia Geral Extraordinária que vier a ocorrer após a indicação.

CAPÍTULO XIV DO PATRIMÔNIO

Art. 44– A administração do patrimônio do SENGE-DF, constituído pela totalidade de seus bens, compete à Diretoria.

Art. 45 – Constituem o patrimônio do SENGE-DF:

- a) as contribuições sociais e taxas fixadas pela Assembleia Geral;
- b) a percentagem que lhe corresponde na Contribuição Sindical, nos termos da lei;
- c) as doações e legados;
- d) os bens móveis ou imóveis adquiridos e as rendas por eles produzidas, como os aluguéis, os dividendos de ações, os juros de títulos, de depósitos e de outras aplicações financeiras e os rendimentos da correção monetária;
- e) a taxa de convenção definida por ocasião da assinatura dos acordos ou dissídios coletivos de trabalho;
- f) as taxas e remunerações de serviços prestados pelo SENGE-DF;
- g) as multas e outras receitas eventuais.

Art. 46 – As contribuições sociais vigorarão a partir do mês de filiação, “*pro-rata tempore*”.

§1º - Os pagamentos efetuados pelos filiados ocorrerão:

- a) através de desconto em folha de pagamento de seu empregador, mediante autorização expressa do filiado;
- b) na forma de pagamento bancário, mediante guia ou carnê emitidos pelo SENGE-DF;
- c) excepcionalmente, direto Tesouraria do SENGE-DF, a critério da Diretoria.

§2º - Nenhuma contribuição poderá ser estabelecida aos filiados além das expressamente determinadas em lei e no presente Estatuto.

Art. 47 – O SENGE-DF concederá desconto de 70% (setenta por cento) sobre o valor da anuidade para os filiados que:

- a) comprovarem sua condição de aposentado ou 35 anos de formado, ou o que ocorrer primeiro;

- b) tiverem mais de 25 anos de contribuição contínua e ininterrupta ao SENGE-DF; e
- c) por um ano, aos associados que, comprovadamente, estiverem desempregados, podendo esse desconto ser renovado por mais um ano, a critério da Diretoria.

§ Único - Aos recém-formados que vierem a ser filiados no ano de suas formaturas, exclusivamente nesse ano, terão desconto de 70% no valor da anuidade.

Art. 48 – Os bens imóveis só poderão ser gravados ou alienados mediante permissão expressa de Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, presentes, em primeira convocação, pelo menos metade mais um dos filiados e, em segunda convocação, pelo menos um terço dos filiados quites e em condição de votar.

Art. 49 – Os bens móveis poderão ser alienados ou doados por decisão da diretoria e homologados em Assembleia Geral Extraordinária.

§1º - Serão doados ou exterminados os bens móveis estragados, desatualizados e arcaicos, em desuso, quebrados, inservíveis, sem recuperação econômica de vida útil, cuja relação deve constar em ata aprovada em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 50 – No caso de dissolução do SENGE-DF, o que só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral para esse fim especialmente convocada e com a presença da maioria absoluta dos filiados quites, o patrimônio do SENGE-DF, deduzidas as dívidas legítimas decorrentes de sua responsabilidade, será incorporado ao patrimônio do SINDICATO de mesma categoria que vier a ser reconhecido, ou da Federação a que o SENGE-DF estiver filiado, a juízo da Assembleia Geral.

Art. 51 – Os atos que impliquem em malversação ou dilapidação do patrimônio do SENGE-DF são equiparados ao crime de peculato, a ser julgado e punido na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único – Os associados não respondem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações do SENGE-DF.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 – O SENGE-DF poderá conceder títulos de Sócio Benemérito, anualmente, a serem aprovados em assembleia geral, convocada para esse fim, a serem entregues aos agraciados por ocasião da comemoração do aniversário do SENGE-DF, no mês de abril, a filiados que satisfaçam as seguintes condições:

- a) ter mais de 10 (dez) anos de filiação ininterrupta;
- b) ter sido membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou Representante na Federação Nacional dos Engenheiros;
- c) ter sido Conselheiro no CREA-DF como representante do SENGE-DF;
- d) ter prestado relevantes serviços à engenharia, à categoria ou ao SENGE-DF.

§1º - A escolha dos agraciados será feita em reunião da Diretoria no mês de dezembro, para outorga em abril do ano seguinte.

§2º - Para concessão do título é necessário que o profissional satisfaça no mínimo a 2 (dois) dos itens acima, sendo que o item "a" é obrigatório em todos os casos.

§3º - A proposta para distinção com este título deverá ser assinada por pelo menos 3 (três) filiados quites, e dirigida à Diretoria, acompanhada da necessária justificativa.

§4º - Não poderá ser concedido título de Sócio Benemérito aos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Sindicais, no exercício do mandato.

§5º - O título constitui uma menção, meramente honorífica, será constituído de um diploma especialmente confeccionado, contendo o nome do agraciado, não conferindo ao agraciado qualquer função administrativa na Entidade.

Art. 53 – O SENGE-DF poderá conceder anualmente o título honorífico a autoridade ou personalidade por ocasião do aniversário do SENGE-DF, a ser aprovado em assembleia geral, convocada para esse fim, que tenha prestado relevantes serviços à engenharia e agronomia, bem como à sociedade no DF.

Art. 54 - O SENGE-DF poderá conceder o título de patrono, de caráter único e vitalício, a ser aprovado em assembleia geral, convocada para esse fim. A condição indispensável para esse título histórico e de consagração é que esse patrono seja engenheiro, pioneiro, de notório saber, que tenha prestado relevantes serviços ao sindicato, com ações e doações à causa do SENGE-DF.

Art. 55 – Dentro da sua base territorial o SENGE-DF poderá, ouvida a Assembleia Geral, quando oportuno e conveniente ao desenvolvimento de suas atividades, instituir Delegacias ou Seções, para melhor atendimento aos filiados, nos termos da legislação vigente.

Art. 56 – Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos em lei e no presente Estatuto

Art. 57 – Este Estatuto, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 21 de julho de 2022, só poderá ser alterado, parcial ou totalmente, por uma Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, presentes, em primeira convocação pelo menos metade mais um dos filiados quites com duas obrigações sindicais, e em segunda convocação, com pelo menos um terço desses filiados.

Parágrafo único - As deliberações somente serão válidas se tomadas por no mínimo 2/3 (dois terços) dos filiados presentes.



Art. 58 – Os casos omissos do presente Estatuto, bem como os casos organizacionais, circunstanciais e especiais, serão resolvidos em Assembleia Geral Extraordinária, sempre viabilizando a eficácia do SENGEDF.

Art. 59 – Fica eleito foro de Brasília para dirimir litígios que envolvam o SENGEDF, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 60 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.


Eng. FRANCISCO MACHADO DA SILVA
Presidente

FREDERICO CRISTIANO GONÇALVES MOURÃO
OAB-DF 14.497

